



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2..3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigido por formalidade legal ou contratual, admitindo-se o uso de meio eletrônico com comprovada ciência da outra parte.

5.2..4. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante a vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços, responder aos atos da fiscalização e garantir a pronta interlocução com o órgão contratante.

5.2..5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços em que se verifiquem falhas, omissões, vícios ou descumprimentos contratuais relacionados à cobertura securitária ou à assistência técnica ofertada.

5.2..6. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização exercida pelo órgão contratante exclua ou reduza essa responsabilidade. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da prestação dos serviços.

5.2..7. A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima indicados não transferirá à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por seu pagamento, tampouco poderá onerar o contrato ou comprometer a continuidade e regularidade dos serviços contratados, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2..8. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar, verificar a conformidade da execução, atestar os serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Gestor do Contrato:

5.3.1 Compete ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD, exercer o controle, acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

a) Coordenar a organização e atualização do histórico de gerenciamento do contrato, mantendo registro formal e sistemático de todos os atos e documentos relativos à execução contratual, como ordem de início dos serviços, relatórios de fiscalização, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações, notificações e demais atos administrativos pertinentes, elaborando relatórios periódicos para análise da adequação do contrato à finalidade pública prevista;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, verificando todas as ocorrências relevantes à execução dos serviços de seguro Predial e respectivas providências adotadas, comunicando à autoridade competente quaisquer situações que extrapolem sua esfera de atuação ou que exijam decisão superior;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando em relatório específico quaisquer intercorrências que possam afetar o regular cumprimento das obrigações contratuais;

d) Emitir documento comprobatório consolidado da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo o desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivos, informações técnicas e eventuais penalidades aplicadas, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) Adotar as providências iniciais para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatada a ocorrência de infrações contratuais, encaminhando à autoridade competente para fins de aplicação das sanções previstas, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão, agente ou setor competente;

f) Elaborar relatório final de gestão contratual, avaliando o grau de alcance dos objetivos que motivaram a contratação, os resultados obtidos, as eventuais dificuldades identificadas durante a execução e recomendações para o aprimoramento da gestão pública em futuras contratações similares;

g) Encaminhar tempestivamente toda a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização da liquidação e pagamento contratual, com base nos valores aferidos e atestados pela fiscalização e gestão, conforme as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços de seguro Predial previstos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relativos à emissão de apólices, prestação de assistência 24 horas, cobertura de sinistros e demais obrigações assumidas.

5.5.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto contratado, que exige a atuação direta e especializada da empresa seguradora vencedora, em observância ao princípio da responsabilidade objetiva pela execução contratual, à rastreabilidade das obrigações e à garantia da continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pública.

5.5..3. A eventual constatação de subcontratação irregular sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, sem prejuízo da imediata rescisão contratual por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico, conforme Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº _____/2026, realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 5.444/2025.

8.2. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Municipal e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratual, das cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato, observando rigorosamente as condições estabelecidas pela Administração;

9.2 Prestar os serviços de seguro com qualidade, eficiência, presteza e de forma contínua durante toda a vigência da apólice, assegurando as coberturas ao imóvel e seus anexos;

9.3 Emitir e entregar, no prazo estipulado, as apólices de seguro com as coberturas contratadas, garantindo sua validade e eficácia desde a data de início estabelecida pela Administração;

9.4 Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao segurado, inclusive 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, para suporte em caso de sinistros, dúvidas ou acionamentos dos serviços previstos;

9.5 Cumprir integralmente as coberturas contratadas, observando os prazos máximos para atendimento de sinistros, liberação de assistência e demais obrigações previstas nas condições gerais da apólice;

9.6 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica e fiscal exigidas na contratação;

9.8 Assumir integralmente as responsabilidades e encargos legais decorrentes da execução dos serviços, inclusive os relativos ao seu pessoal, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.9 Acompanhar o cumprimento do objeto, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou inexecuções, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

9.10 Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito, qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências adotadas para sua correção;

9.11 Preservar o sigilo de todas as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de vazamento de dados;

9.12 Responder integralmente por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de descumprimento contratual, falha na prestação dos serviços ou má conduta de seus representantes, empregados ou prepostos;

9.13 Reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou deficiências na execução dos serviços que comprometam a eficácia das coberturas contratadas;

9.14 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e nas condições gerais da apólice para atendimento de sinistros, serviços de assistência e demais obrigações, sem prejuízo às demais cláusulas contratuais;

9.15 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive custos operacionais, administrativos, tributos e quaisquer outros encargos, respondendo ainda civil e penalmente por danos causados a terceiros em razão de conduta dolosa ou culposa na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

10.1. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à emissão das apólices de seguro, incluindo os dados completos do imóvel a serem segurados;

10.2. Receber formalmente a apólice emitida, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 10.3. Verificar, no prazo fixado, a adequação das coberturas contratadas e das cláusulas da apólice aos termos pactuados, comunicando à Contratada qualquer divergência ou necessidade de ajuste;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades na prestação dos serviços, falhas no atendimento, omissões no cumprimento das coberturas ou outros descumprimentos contratuais, para que sejam devidamente sanados;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando que as obrigações da Contratada estejam sendo integralmente cumpridas;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no Contrato, mediante apresentação da documentação fiscal adequada e comprovação da regular execução dos serviços;
- 10.7. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, seus prepostos ou representantes;
- 10.8. Reservar-se o direito de suspender ou paralisar a execução contratual a qualquer tempo, caso sejam identificadas infrações legais, irregularidades ou descumprimentos das condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Secretaria Municipal de Administração – SECAD, designará formalmente, por meio de Portaria publicada na imprensa oficial, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, conforme previsto no art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como representantes da Administração Pública para verificar a conformidade da prestação dos serviços de seguro veicular com as obrigações pactuadas. Poderá haver a designação de substitutos e o apoio de terceiros contratados, quando necessário, para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.
- 11.3. O(s) fiscal(is) do contrato deverão anotar, em registro próprio e sistemático, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços contratados, inclusive falhas, atrasos, descumprimentos e situações imprevistas, determinando as providências corretivas cabíveis e mantendo o gestor do contrato devidamente informado.
- 11.4. Sempre que se deparar com situação que exceda sua competência legal ou funcional, o fiscal do contrato deverá informar imediatamente à autoridade superior ou ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias à correta condução do contrato.
- 11.5. O(s) fiscal(is) do contrato contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas, orientar quanto à aplicação das cláusulas contratuais, prevenir riscos jurídicos e subsidiar tecnicamente o processo de fiscalização, conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, mora injustificada ou prática de atos ilícitos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 12.2. As sanções poderão consistir, conforme a gravidade da infração e respeitado o devido processo legal, em: advertência; multa compensatória ou moratória; impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no SICAF ou em sistema eletrônico equivalente, para fins de controle e transparência, conforme estabelece o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da cidade de Lauro de Freitas - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Lauro de Freitas - BA, xx de xxxx de 2026.

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

